

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RORAIMA

Cartilha de Propriedade Intelectual

Cartilha 2023 - Para comunidade acadêmica



Coordenado por

Doutora Karla Santana Morais

Doutora Rita de Cássia Pompeu de Sousa

Elaborado por

Emanuely Medeiros Silva

Gleiziele Silva Sousa

Marcelo Firmino da Silva

Nícolas Duarte Cordeiro

Acenilza Ferreira da Silva

Romildo Nicolau Alves

Amarildo Ferreira Junior

Silvana Menezes da Silva

Marco Rêzon Moura Machado

Cartilha de Propriedade Intelectual

Cartilha 2023 - Para comunidade acadêmica



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca do Instituto Federal de Roraima - IFRR)

C327 Cartilha de propriedade intelectual / coordenação de Karla Santana Morais, Rita de Cássia Pompeu de Sousa ; elaboração de Emanuely Medeiros Silva ... [et al.]. – Boa Vista: IFRR, 2023.
42 p. : il. color.

Inclui bibliografia.
ISBN 978-65-86852-07-3

1. Propriedade intelectual. 2. Inovação. 3. Direitos intelectuais. I. Morais, Karla Santana. II. Sousa, Rita de Cássia Pompeu de. III. Silva, Emanuely Medeiros.

CDD – 342.27

Sumário

04 APRESENTAÇÃO

Sobre a AGIF
Ações

07 CONCEITOS

O que é NIT?
O que é Propriedade
Intelectual?
O que é o INPI?

09 DIREITO AUTURAL

Direito de Autor

O que é Direito de Autor?
O registro autoral é
obrigatório?
O que é Direito
patrimonial? Qual o prazo
de proteção?
O que não é protegido
por direito autoral?
Obras que podem ser
objeto de proteção por
direito autoral

Direitos Conexos

O que são Direitos
Conexos?

Registro da Obra
Prazo de proteção
Custos e pagamentos

**Programas de
Computador**

Qual é a importância do
registro?
Qual o prazo de proteção
do registro de programa
de computador?
Como solicitar o registro
no INPI?

15 PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Patente
Marca



	Desenho Industrial
	Indicação Geográfica
	Concorrência desleal
	Segredo Industrial
31	PROTEÇÃO SUI GENERIS Topografia de circuitos integrados Cultivar Conhecimento tradicional
38	OUTRAS FORMAS DE PROTEÇÃO
40	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
41	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
42	REFERÊNCIAS

Sobre a AGIF

4

Apresentação

A Agência é encarregada de administrar a política de inovação do IFRR e de dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem a inovação, salvaguarda da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo no âmbito do IFRR. Anteriormente, as atividades relacionadas à proteção, transferência e gestão da propriedade intelectual inerente ou associada à criação ou produção científica da instituição foram conduzidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, que agora faz parte da AGIF - IFRR.

Equipe

Doutora Karla Santana Moraes - Diretora da Agência de Inovação IFRR
Acenilza Ferreira da Silva - Assistente em Administração

Contato

Email: agif@ifrr.edu.br

Telefone: (95) 3623-2704

Ações

- Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, opinando pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual;
- Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo IFRR;



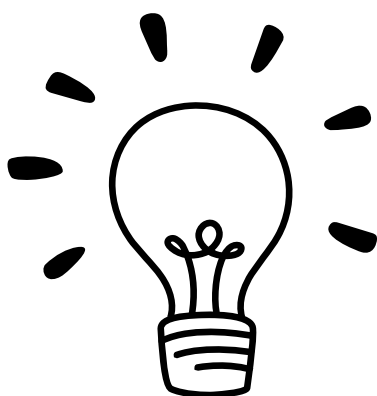


- Promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei 10.973/2004, referente a transferência e licenciamento de tecnologia, prestação de serviços técnicos, e parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;
- Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do IFRR;
- Propor e gerir o Eventos, Projetos e Programas de Empreendedorismo do IFRR, incluindo o Programa de Pré-Incubação e Incubação regido por regulamento próprio;
- Contribuir para o aumento da conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, do empreendedorismo e da inovação.

Conceitos

O que é NIT?

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é criado de acordo com as diretrizes previstas na Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. De acordo com a referida Lei, o NIT consiste em um núcleo ou órgão constituído por uma ou mais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), cujo objetivo é promover uma política de inovação, incorporando uma variedade de habilidades essenciais à proteção e transferência do resultado das pesquisas aplicadas desenvolvidas em cada ICT.



O que é Propriedade Intelectual?

A Propriedade Intelectual (PI) refere-se ao direito sobre produções intelectuais, concedida por um período específico em conformidade com a legislação de cada nação e acordos internacionais. Esse direito exclusivo, derivado da PI, engloba obras artísticas, literárias, tecnológicas e científicas. A PI abrange tanto o Direito Autoral, quanto a Propriedade Industrial, que abarca elementos como marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas e o resguardo contra práticas de concorrência desleal. Além disso, a proteção Sui Generis também integra esse campo, abrangendo tópicos como topografia de circuitos integrados, cultivares e conhecimento tradicional.

O esquema abaixo detalha a divisão:



O que é o INPI?

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma instituição federal autônoma no Brasil, criada em 1970 e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Sua principal função é gerenciar e proteger a propriedade intelectual, abrangendo marcas, programas de computador, desenhos industriais, indicações geográficas, circuitos integrados e patentes.

O site do INPI é a principal fonte de informações e serviços relacionados à proteção da propriedade industrial no país, oferecendo recursos para registro de patentes, marcas, desenhos industriais e outras formas de propriedade intelectual. Além disso, o site fornece orientações sobre como proteger inovações e marcas, bem como acesso a ferramentas de pesquisa e informações legais. O site do INPI pode ser acessado em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>, e a busca de anterioridade para os tipos de propriedade intelectual pode ser feita em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>.

Direito Autoral

O que é Direito de Autor?

Esse campo do direito autoral destina-se a proteger o autor e suas produções, englobando as obras intelectuais nas esferas literárias, artísticas e científicas, independentemente do meio ou suporte em que estejam expressas, sejam tangíveis ou intangíveis, incluindo aquelas que possam surgir no futuro. Além disso, abrange assuntos relacionados e pode ser aprofundado por meio da análise da Lei nº 9.610, datada de 19 de fevereiro de 1998.

O registro autoral é obrigatório?

O registro não é uma exigência obrigatória. No âmbito dos direitos autorais, o ato de registro é fundamentalmente uma declaração de autoria e não confere poderes constitutivos.

O que é Direito Patrimonial?

Os direitos patrimoniais são exclusivos do autor e envolvem a exploração econômica da obra. Esses direitos podem ser transferidos, cedidos ou vendidos, oferecendo ao autor controle sobre o uso comercial de sua criação.

Prazo de proteção: 70 anos sobre obras anônimas ou pseudônimas, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à primeira publicação. Para obras audiovisuais e fotográficas, o prazo também é de 70 anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente à divulgação.

O que não é protegido por direito autoral?

Certos elementos não são protegidos por direito autoral, incluindo ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos. Além disso, informações de uso comum, como calendários e nomes isolados, não estão sujeitas a proteção.

Obras que podem ser objeto de proteção por direito autoral

Englobam-se no âmbito da proteção por direito autoral os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; as conferências, alocações, sermões e obras de natureza similar; as obras dramáticas e dramático-musicais; as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica seja registrada por escrito ou por qualquer outra forma; as composições musicais, independentemente da presença de letra (poesia); as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, incluindo as cinematográficas; as obras fotográficas e aquelas reduzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; as ilustrações, cartas geográficas e outras obras de natureza similar; os projetos, esboços e obras plásticas relacionadas à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; e as coletâneas, compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que, por meio de sua seleção, organização ou disposição de conteúdo, representem uma criação intelectual.

Direitos Conexos

O que são Direitos Conexos?

Os direitos conexos referem-se à proteção conferida a artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão em virtude de suas interpretações, execuções, gravações ou transmissões.

Enquadramento Legal: Esses direitos são contemplados pela Lei nº 9.610/98, que regula os direitos autorais. O termo "direitos autorais" nessa legislação engloba não apenas os direitos dos autores, mas também os direitos conexos, que se aplicam às diversas partes envolvidas na criação, execução, gravação e transmissão de obras artísticas.

Prazo de proteção: 70 anos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à fixação, no caso dos fonogramas; a partir da transmissão, no que diz respeito às emissões das empresas de radiodifusão; e a partir da execução e representação pública, em todas as outras situações.

Registro da obra

Para registrar uma obra, é necessário encaminhá-la ao órgão correspondente, que varia de acordo com o tipo de obra. Alguns dos órgãos responsáveis pelo registro são:

1. Escritório de Direitos Autorais (EDA) da Fundação Biblioteca Nacional (FBN): para obras literárias, desenhos e músicas.



2. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA): para obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

3. Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro: para obras de artes visuais.

4. Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro: para obras musicais.

É importante destacar que atualmente está sendo discutida a possibilidade de transferir o registro do ISBN, que costumava ser feito na Biblioteca Nacional, para a responsabilidade da Câmara Brasileira do Livro (CBL).



Custos e pagamentos

Para obter informações do valor das taxas e formas de pagamento para cada tipo de registro é necessário acessar o site da Biblioteca Nacional e sites dos demais órgãos de proteção.



Programas de Computador

Os programas de computador são a expressão de um conjunto organizado de instruções, essenciais para máquinas automáticas de tratamento de informação. A Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, confere proteção a essas criações. O registro formal desses programas é crucial, pois atua como prova concreta da autoria do desenvolvedor perante o Poder Judiciário. Em casos de processos relacionados à concorrência desleal, cópias não autorizadas ou pirataria, o registro oferece segurança jurídica ao detentor, protegendo assim seu ativo de negócio.

Prazo de proteção: O direito autoral para programas de computador tem validade de 50 anos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação. O registro formal não apenas oferece proteção legal durante esse período, mas também assegura aos criadores a confiança de que seu trabalho e investimento estão devidamente protegidos pela lei, incentivando, assim, a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

Qual a importância do registro?

O registro comprova a autoria de seu desenvolvimento perante o Poder Judiciário, podendo ser útil em casos de processos relativos à concorrência desleal, cópias não autorizadas, pirataria, etc, garantindo maior segurança jurídica ao detentor na proteção do seu ativo de negócio.

Como Solicitar o registro de programa de computador no INPI?

Para iniciar o processo de registro de software no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), é essencial seguir alguns passos. Antes de tudo, o requerente deve criptografar o texto ou arquivo contendo o código-fonte, utilizando um algoritmo específico para transformá-lo em um resumo digital hash. Esse resumo será incorporado ao formulário eletrônico de depósito.

O INPI requer ainda a inclusão da Declaração de Veracidade (DV), que é gerada no sistema Guia de Recolhimento da União (GRU).

Para dar entrada no pedido de Registro de Programas de Computador, é necessário pagar uma taxa de R\$ 185,00, conforme a tabela de retribuições dos serviços do INPI. Após a emissão da GRU, o pagamento deve ser efetuado, e o número gerado deve ser guardado, pois será crucial para dar início ao processo.

Com todos os requisitos cumpridos, o próximo passo é acessar o sistema e-Software e preencher o formulário on-line. Durante esse processo, o requerente deve inserir o resumo hash e a Declaração de Veracidade (DV), que deve estar devidamente assinada digitalmente. É importante seguir cuidadosamente o passo a passo fornecido pelo sistema e-Software para o preenchimento correto do formulário.

Após a verificação do pagamento, o registro geralmente é publicado em até 10 dias a partir da data do pedido. O último passo consiste em acompanhar o andamento do processo consultando a Revista da Propriedade Industrial (RPI), publicada às terças-feiras. Este acompanhamento é fundamental para garantir que o registro seja efetivado conforme o esperado e que os direitos autorais do software estejam protegidos de forma adequada.

Propriedade Industrial

Patente

Patente é um documento que concede temporariamente a propriedade exclusiva de uma invenção ou aperfeiçoamento a seu criador, concedido pelo Estado. Esse sistema baseia-se na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e tem como objetivo incentivar a inovação industrial.

Tipos de patente

Existem dois principais tipos de patente: Patente de Invenção (PI) e Patente de Modelo de Utilidade (MU):

Patente de Invenção (PI)

- ✓ Envolve uma concepção resultante da capacidade criativa humana;
- ✓ Representa uma nova solução técnica para um problema específico dentro de um determinado campo tecnológico;
- ✓ Pode ser fabricada ou utilizada industrialmente.

Exemplo de Patente de Invenção:

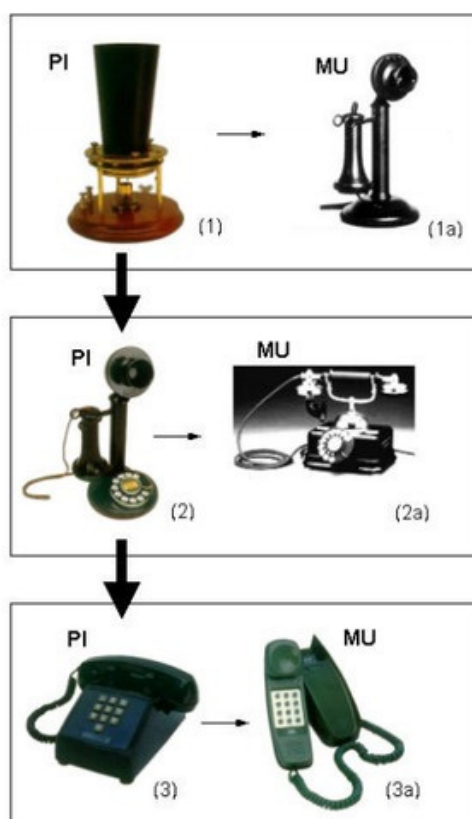


Patente de Modelo de Utilidade (MU)

✓ Refere-se a uma nova forma ou disposição conferida a um objeto;

✓ Os aprimoramentos se concentram em aspectos como praticidade, comodidade e eficiência.

✓ Essa nova forma ou disposição tem o propósito de melhorar a funcionalidade do objeto em seu uso prático;



Fonte: PORTAL INTELECTUAL, 2020.

Prazo de Proteção

O período de proteção varia de acordo com o tipo de patente.

Patente de Invenção: a proteção dura no máximo 20 anos a partir da data de depósito do pedido.

Para um Modelo de Utilidade: o prazo de proteção é de até 15 anos a partir da data de depósito do pedido. Durante esse tempo, o titular da patente tem o direito exclusivo de explorar a invenção e impedir que terceiros a utilizem sem sua autorização.

Requisitos de patenteabilidade

Os requisitos para que uma invenção seja passível de patenteamento incluem a novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

—> **Novidade:** Uma invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica. O "estado da técnica" abrange tudo o que foi tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, seja por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, seja no Brasil ou no exterior. Isso inclui defesas de tese, dissertações, apresentações de pôsteres, painéis, entrevistas, artigos científicos e outros recursos.

—> **Atividade Inventiva:** Uma invenção é dotada de atividade inventiva quando não é óbvia ou evidente para um técnico no assunto com base no estado da técnica. Em outras palavras, a invenção deve representar um avanço significativo que não seja simplesmente uma combinação óbvia de conhecimentos já existentes.

—> **Aplicação Industrial:** Para ser patenteável, uma invenção deve ser suscetível de aplicação industrial, o que significa que seu objeto pode ser utilizado ou produzido em qualquer tipo de indústria, demonstrando sua utilidade prática e viabilidade de implementação.



O que pode ser patenteado?

Qualquer inovação que envolva um novo produto ou processo em todas as áreas de aplicação tecnológica, desde que atenda aos requisitos de patenteabilidade.

Não são passíveis de patente:

O art.18 da lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 descreve os itens que não podem ser patenteados, quais sejam:

- Aquilo que seja contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, ordem e saúde pública;
- Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- Conceitos puramente abstratos;
- Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, financeiros, educacionais, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- Trabalhos literários, arquitetônicos, artísticos e científicos, bem como criações estéticas;
- Apresentação de informações;
- Regras de jogos;
- Técnicas e métodos terapêuticos, cirúrgicos, operatórios ou de diagnóstico destinados à aplicação em seres humanos ou animais;
- A totalidade ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, incluindo o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural, bem como processos biológicos naturais.

Quem Pode depositar uma Patente?

O depósito de uma patente pode ser realizado por qualquer indivíduo ou entidade jurídica, desde que possua a elegibilidade necessária para adquirir a patente.

Posso Publicar um artigo antes do Depósito de uma patente?

É aconselhável evitar a publicação antes do depósito. No Brasil, existe o chamado "período de graça", que abrange os 12 meses que antecedem o depósito do pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade. Ainda assim, é recomendável consultar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para obter orientações específicas sobre o seu caso.

Com o depósito da patente já tenho uma patente?

O depósito do pedido de patente não equivale à obtenção imediata da patente; ele apenas cria uma expectativa de direitos.

Como redigir um pedido de patente?

Para redigir um pedido de patente é necessário consultar as informações básicas contidas nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, bem como em outros regulamentos vigentes do INPI.

A nomeação de inventores segue a mesma lógica da nomeação em artigos científicos?

A nomeação de inventores em um pedido de patente difere da nomeação de autores em artigos científicos. Os inventores são identificados com base em sua contribuição intelectual para a invenção, excluindo atividades operacionais. O pedido de patente deve conter um requerimento, relatório descritivo, reivindicações, desenhos (se necessário), resumo e comprovação do pagamento da taxa, seguindo as diretrizes do INPI.

Elaboração do pedido de patente

A elaboração do pedido de patente inclui documentos essenciais: Relatório descritivo, Reivindicações, desenhos e, se necessário, um resumo. O relatório descritivo deve ser abrangente, detalhando todos os aspectos essenciais para a reprodução do objeto por um profissional da área relevante e, quando aplicável, destacar a melhor maneira de executar o invento.

Reivindicações

As reivindicações delimitam a matéria a ser protegida no pedido de patente, representando a parte mais crucial. Elas são estruturadas com base no relatório descritivo, destacando as características distintivas e definindo claramente a matéria a ser protegida.

Desenhos

Os desenhos e figuras, como gráficos, esquemas, fluxogramas e diagramas, oferecem informações adicionais que complementam a compreensão do conteúdo apresentado no relatório descritivo da invenção ou do modelo de utilidade, mesmo sem a presença de texto explicativo.

Resumo

Resumidamente, a descrição do objeto do pedido de patente começa com um título enfatizando de maneira nítida o que está sendo protegido. Esta descrição concisa deve conter entre cinquenta (50) e duzentas (200) palavras, abrangendo no máximo 25 linhas de texto. Ela deve englobar as características técnicas, a solução para o problema em questão e as principais aplicações, com o principal propósito de tornar a pesquisa em bancos de patentes mais acessível para os pesquisadores.

Como depositar um pedido de patente?

O depósito de um pedido de patente é feito online por meio da plataforma e-Patentes no site do INPI.

É obrigatório fazer uma busca prévia?

Embora não seja obrigatório, é altamente recomendável que o interessado realize uma busca prévia antes de submeter um pedido de patente, a fim de avaliar o estado da técnica.

A busca prévia

A busca prévia consiste em pesquisar bases nacionais e internacionais, incluindo a base do INPI, para verificar a existência prévia do produto que se deseja proteger. Além disso, envolve a consulta a artigos científicos e outras ferramentas de pesquisa na internet.

Obrigações do titular da patente

O titular da patente possui duas principais obrigações:

1. Pagar anuidades para manter a patente válida a partir do vigésimo quarto mês após o depósito do pedido.
2. Realizar a exploração efetiva da patente dentro de um prazo de três anos após a concessão. Caso não faça isso, o titular deverá conceder uma "licença de exploração" a qualquer pessoa ou empresa interessada para evitar a perda de seus direitos sobre a patente.

Marca

Uma marca é um símbolo visual que identifica produtos e serviços, diferencia-os e pode certificar conformidade com normas ou especificações técnicas específicas. O registro confere exclusividade de uso no país.

A busca prévia é obrigatória?

Não, mas é aconselhável para verificar se já existe uma marca registrada na categoria desejada antes de fazer o depósito do registro.

O que é registrável como marca?

Sinais visuais, sendo que a legislação brasileira não protege sinais de natureza sonora, gustativa ou olfativa. A marca pode ser concedida para produtos ou serviços, desde que tenha capacidade de diferenciação de outros semelhantes ou relacionados.

Pessoa física pode requerer o registro?

Pessoas físicas podem solicitar registro de marca se demonstrarem prática na atividade com um documento de comprovação emitido pela autoridade competente.

Qual é o tempo de duração de um registro de marca?

O registro de marca tem validade de 10 anos a partir da concessão e pode ser prorrogado em períodos iguais. A solicitação de extensão deve ser feita no último ano de validade, com pagamento correspondente.

Qual o território de registro de marca?

A proteção garantida pelo INPI aplica-se apenas dentro dos limites territoriais do país, sendo os direitos de propriedade e o uso exclusivo de marcas reconhecidas.

Quanto a natureza a marca pode ser...

Marca de Produto ou de Serviço: usada para distinguir produto ou serviço de outros idênticos, similares ou relacionados.

Marca Coletiva: designada para identificar e diferenciar produtos ou serviços de uma coletividade representada por uma pessoa jurídica, em relação a outros produtos ou serviços semelhantes de diferentes origens.

Marca de Certificação: utilizada para certificar que um produto ou serviço atende a padrões, especificações técnicas ou normas específicas, notadamente relacionadas à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.



Quanto a forma de apresentação a marca pode ser...

Marca Nominativa se refere a um símbolo composto por palavras, incluindo novas palavras e símbolos de letras e/ou números do alfabeto romano ou arábico. Entretanto, não inclui elementos que possuíssem uma forma fantasiosa ou figurativa.

Marca Figurativa é aquela formada por desenhos, figuras ou representações estilizadas de letras e números de maneira isolada.

Marca Mista consiste na combinação de componentes nominativos e figurativos ou de elementos nominativos cuja apresentação gráfica tenha uma estilização.

Marca Tridimensional se refere a uma representação da forma plástica de um produto ou embalagem que, por si só, tenha a capacidade de ser distintiva e não esteja relacionada a efeitos técnicos.



01

NOMINATIVA

Marca nominativa (ou verbal) é formada por uma ou mais palavras do alfabeto.



02

FIGURATIVA

Marca figurativa (ou emblemática) é formada por desenhos, imagens, figuras ou símbolos.



03

MISTA

Marca mista (ou composta) é formada pela combinação de dois elementos: um nome e uma figura.



04

TRIDIMENSIONAL

Marca tridimensional é a forma plástica distintiva em si, capaz de individualizar o produtos ou o serviço a que se refere.

Desenho Industrial

O registro de Desenho Industrial é um direito temporário concedido pelo Estado, permitindo que o criador evite que terceiros realizem certas ações relacionadas ao objeto protegido, como fabricação, venda e importação, durante a validade do registro. Pode ser registrado o aspecto ornamental de um objeto que traga uma configuração externa nova e original e possa ser produzido industrialmente. A apresentação do pedido pode ser colorida, mas as cores não são protegidas; o que é protegido é o padrão ornamental, independentemente das cores utilizadas.

Evolução do desenho industrial da garrafa de coca-cola



Fonte: PUBLICIDADE SEM LIMITES, 2011.

Quem tem autorização para fazer o depósito?

Qualquer indivíduo ou empresa, desde que esteja legalmente habilitado a adquirir o registro.

Qual é o tempo de duração de um registro de Desenho Industrial?

O Registro de Desenho Industrial pode ter uma validade de até 25 anos a partir da data do depósito, sendo que o período mínimo de validade é de 10 anos, podendo ser prorrogado por mais três períodos consecutivos de 5 anos cada.

Qual o território de proteção do registro?

O Registro de Desenho Industrial possui validade exclusivamente no território nacional, conforme estipulado pela Convenção da União de Paris (CUP).

O que não pode ser protegido como registro?

Não são elegíveis para proteção sob o registro de Desenho Industrial o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração. Além disso, a forma necessária comum ou vulgar de um objeto, ou ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais também não são registráveis. Fica isento de registro de desenho industrial também os objetos ou padrões puramente artísticos, ou seja, que não podem ser reproduzidos em escala industrial.

É possível divulgar o desenho industrial em feiras, seminários e congressos antes de depositá-lo?

É aconselhável realizar o depósito antes da divulgação. No entanto, a legislação permite a divulgação, desde que ocorra no prazo de 180 dias anteriores à apresentação do pedido de registro de desenho industrial e que seja feito pelo próprio autor ou por terceiros que obtenham informações direta ou indiretamente do autor. Neste caso é possível declarar, no próprio formulário de depósito, as condições desta divulgação (Art. 12 e 96 da Lei de Propriedade Industrial).

Indicação Geográfica

Indicação geográfica refere-se a um nome geográfico que distingue um produto ou serviço dos demais devido a características distintivas atribuíveis à sua origem geográfica. Essas características são um reflexo de fatores naturais e humanos.

Surgimento das Indicações Geográficas (IGs):

As IGs surgiram quando produtores e consumidores reconheceram que determinados produtos se destacavam devido às condições climáticas, culturais e ao conhecimento local.

Modalidades das Indicações Geográficas:

No Brasil, existem duas modalidades de Indicações Geográficas: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO).

Indicação de Procedência (IP):

Indica uma região geográfica reconhecida pela produção ou fabricação de um produto ou pela prestação de um serviço.

Denominação de Origem (DO):

Indica uma região geográfica cujo produto ou serviço se deve essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores humanos e naturais.

Diferença entre IP e DO:

A Indicação de Procedência (IP) atesta a notoriedade do local de origem, enquanto a Denominação de Origem (DO) estabelece elementos que comprovam que o produto/serviço possui qualidade ou características essenciais ao local de origem, considerando fatores naturais e humanos.

Prazo de Proteção

Não há previsão legal de prazo, desde que a IG continue apresentando as características que garantiram seu reconhecimento.

Proteção de Indicações Geográficas

As IGs podem ser protegidas nacionalmente por lei ou por meio de registro, com base na Lei 9.279/96 e na Instrução Normativa INPI Nº 25/2013.

Quem pode requerer o registro

Associações, institutos e pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico e estabelecidas no respectivo território.

Obras protegidas

No Brasil, há 91 indicações geográficas, sendo 68 indicações de procedência e 22 denominações de origem.

Custos

Os custos estão definidos pela Portaria MDIC nº 39/2014, Portaria ME nº 516/2019, e Resolução INPI nº 251/2019, sendo baseados na tabela de serviços do INPI.

Formas de pagamento

Os serviços relativos às IGs são pagos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Concorrência Desleal



Fonte: FREEPIK, 2023.

Cometer crime de concorrência desleal significa: (Art. 195, Capítulo VI, da Lei 9.279 de 14 de maio de 1996)

- 1** publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;
- 2** prestar ou divulgar, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;
- 3** empregar meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
- 4** usar expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;
- 5** usar, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;
- 6** substituir, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;
- 7** atribuir, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;
- 8** vender, expor ou oferecer à venda, em recipiente/invólucro de outrem, produto adulterado/falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado/falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;



9 dar ou prometer dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;

10 receber dinheiro ou outra utilidade, ou aceitar promessa de pagar ou recompensar, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

11 divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

12 divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; ou

13 vender, expor ou oferecer à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;

14 divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Segredo industrial refere-se ao conhecimento empresarial valioso relacionado às operações comerciais, industriais e de serviços, que não está disponível para licenciamento nem protegido por direitos de propriedade intelectual. Pode ser usado para impedir que informações estratégicas sejam reveladas ou utilizadas por terceiros não autorizados, desde que atendam a critérios como confidencialidade, valor comercial e medidas para mantê-lo em segredo. Um exemplo clássico é a fórmula secreta do refrigerante Coca-Cola, conhecida por poucas pessoas.

Proteção Sui Generis

O que é?

A proteção Sui Generis é definida como um subsetor da Propriedade Intelectual que protege a configuração de ativos como: circuitos integrados, cultivar e conhecimentos tradicionais. A proteção Sui Generis no Brasil é regulamentada pelo Decreto nº 3.945/01 e o Decreto nº 4.946/03.

Conforme o Art. 3º do decreto 3.945, de 28 de setembro de 2001, é de responsabilidade do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético a definição e critérios para a criação de uma base de dados destinada ao registro de informações relacionadas ao conhecimento tradicional associado.

Topografia de Circuito Integrado

O que é?

Os circuitos integrados consistem em um conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências, dispostos sobre um substrato de material semicondutor, com o objetivo de desempenhar funções eletrônicas em dispositivos.

O registro de topografia concede ao detentor o direito exclusivo de explorá-la, proibindo o uso por terceiros sem sua autorização. Essa forma de proteção foi estabelecida para garantir a segurança das empresas de semicondutores, incentivando o progresso tecnológico.

Qual o prazo de proteção da topografia de circuito integrado?



A duração da proteção da topografia de circuito integrado, se estende por 10 (dez) anos a partir da data do depósito do pedido ou da primeira exploração, o que ocorrer primeiro. Cada registro se aplica exclusivamente a uma única topografia de circuito integrado.

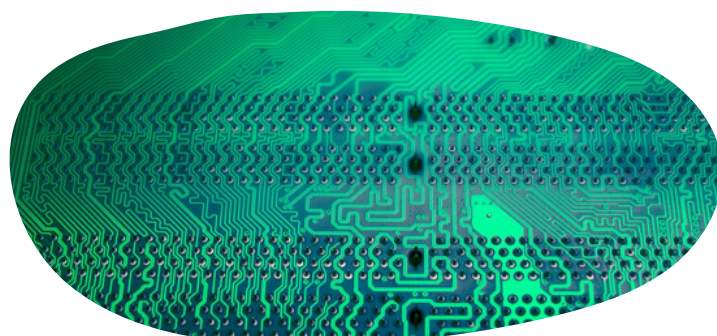
Obtenção de Registro

Para obter o registro, é obrigatório realizar o processo no site do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Informações detalhadas podem ser encontradas na Lei de Topografia de Circuito Integrado N° 11.484, de 31 de maio de 2007.

Documentos para Registro

Para o registro de Topografia de Circuitos Integrados (TCIs) em conformidade com a legislação de propriedade intelectual, é necessário o registro dos Documentos abaixo:

1. Formulário de pedido;
2. Descrição detalhada da topografia;
3. Declaração de titularidade;
4. Prova de pagamento das taxas;
5. Documentação relacionada à data de criação;
6. Autorização para representante legal;
7. Documentos de prioridade;
8. Qualquer documentação adicional exigida pelo órgão de propriedade intelectual local.



Cultivar



Fonte: FREEPIK, 2023.

O que é?

De acordo com a Lei de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997, uma "cultivar" refere-se a uma variedade de planta ou linhagem de microrganismos que seja o resultado de seleção ou melhoramento genético e seja distinta, homogênea e estável.

A lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, estabelece regras para a proteção de cultivares no Brasil, garantindo direitos aos obtentores, ou seja, àqueles que desenvolvem e melhoram geneticamente novas variedades de plantas ou microrganismos.

Para ser elegível para proteção de acordo com essa lei, a cultivar deve atender a critérios específicos, como ser fruto de melhoramento genético, ser distinta (diferente de outras cultivares existentes), homogênea (mostrar uniformidade em suas características) e estável (manter essas características ao longo do tempo).

A proteção de cultivares tem o objetivo de incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas variedades de plantas e microrganismos, promovendo a inovação no setor agrícola e beneficiando tanto os criadores quanto os agricultores que utilizam essas cultivares.

Órgão Competente

No Brasil o órgão competente responsável pela aplicação da lei e pelos pedidos de Proteção é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Proteção da Cultivar

Para ser elegível para proteção de cultivar no Brasil, a variedade deve atender aos seguintes critérios:

1. Resultar de melhoramento genético.
2. Pertencer a uma espécie que seja passível de proteção no território brasileiro.
3. Não ter sido comercializada no exterior por um período superior a 4 anos (ou 6 anos no caso de videiras ou árvores).
4. Não ter sido comercializada no Brasil por mais de doze meses.
5. Apresentar características distintas.
6. Ser uniforme em suas características.
7. Manter a estabilidade de suas características.

Para obter informações detalhadas, consulte a Lei de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

Prazo de Proteção

A proteção das variedades vegetais terá início no momento da emissão do Certificado Provisório de Proteção e será válida por um período de 15 anos, com exceção das videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais, incluindo seus respectivos porta-enxertos, para as quais a duração da proteção será estendida a dezoito anos.

Conhecimentos Tradicionais



Fonte: FREEPIK , 2023.

O que engloba o conhecimento tradicional?

O conhecimento tradicional abrange informações provenientes de povos indígenas e comunidades tradicionais, adquiridas por meio de sua experiência na natureza, observação e experimentação de procedimentos e resultados. Esse acervo compreende desde a identificação de plantas para alimentação até estratégias medicinais, de caça e pesca, sem prejudicar os recursos naturais.

O que são conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético?

Esses conhecimentos estão relacionados ao uso de plantas, animais e do ambiente, integrando a rotina diária de povos e comunidades. Incluem entendimentos sobre as características e potencialidades de seres vivos para diferentes finalidades, como usos medicinais e alimentares.

Quem são os detentores?

Os conhecimentos tradicionais estão diretamente vinculados aos povos indígenas e comunidades tradicionais, que transmitem práticas aprendidas ao longo de gerações em suas atividades cotidianas.

Onde encontramos esses conhecimentos associados?

Presentes em todas as práticas cotidianas das comunidades, esses conhecimentos permeiam cuidados pessoais, rituais religiosos, práticas agrícolas, alimentares, medicinais, caça e pesca, entre outras atividades.

Esses conhecimentos têm valor?

Sim, esses conhecimentos são vitais para a vida das comunidades. São fundamentais para práticas medicinais, a domesticação de plantas e animais para alimentação, e oferecem informações essenciais para pesquisas, desenvolvimento de cosméticos, medicamentos e a preservação da diversidade genética.

O que significa acesso a conhecimento tradicional associado?

Acesso a conhecimento tradicional associado refere-se à obtenção e transmissão desses conhecimentos a terceiros. Trocas de informações entre comunidades não configuram acesso, a menos que essas informações saiam do domínio da comunidade, mesmo sem fins econômicos.

Como ocorre o acesso a esses conhecimentos?

O acesso acontece quando terceiros buscam informações sobre

práticas e usos tradicionais, seja por interesse acadêmico ou empresarial, relacionados a plantas, animais ou métodos específicos.

É permitido coletar plantas e animais sem acesso a conhecimento tradicional associado?

Não. A coleta de plantas ou animais para análise química ou biológica configura acesso ao patrimônio genético. Se, além disso, houver informações da comunidade sobre uso e resultados, caracteriza-se também o acesso ao conhecimento tradicional associado.

O que fazer com uma solicitação de autorização em tramitação?

Solicitações não autorizadas até 16/11/2015 devem ser registradas no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SISGen). Solicitações para pesquisa devem ser cadastradas como pesquisa, e para bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico, como desenvolvimento tecnológico.

E com autorização em vigência?

Autorizações válidas até 16/11/2015 permanecem válidas. Instituições credenciadas repassarão dados das autorizações ao Ministério do Meio Ambiente para inserção no SISGen.

E quando a autorização expira?

Para autorizações expiradas até 16/11/2015, é necessário enviar relatório final e comprovar o depósito de subamostra do patrimônio genético em coleção credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN).

Outras formas de proteção

Know How

O termo Know How, em sua essência, significa "conhecimento de como fazer algo". Esse conhecimento está relacionado com a habilidade de executar ou desenvolver uma tecnologia ou processo específico. Para ser considerado como know-how, esse conhecimento sobre como fazer algo, no contexto da propriedade intelectual, não deve ser protegido por direitos de propriedade intelectual. Caso contrário, em pouco tempo, esse método de operação se tornaria público e, ao final do período de proteção, estaria disponível para qualquer pessoa interessada no produto ou processo.

Algumas tecnologias oferecidas para licenciamento nessa modalidade não atendem aos critérios de patenteabilidade estabelecidos pelo INPI.

Segredo Industrial

É o conhecimento relacionado às operações comerciais, industriais e de serviços que constitui o modelo de negócios desenvolvido pela empresa mas não estão disponíveis para licenciamento e nem estão protegidos por direitos de PI por livre conveniência do inventor, todavia possuem alto valor comercial.

Desta forma, é uma oportunidade para que indivíduos ou organizações tenham o direito de impedir que informações estratégicas sob seu controle sejam reveladas, adquiridas ou utilizadas por terceiros não autorizados, sem sua autorização, desde que essas informações atendam aos seguintes critérios:

- Secreta ou confidencial, ou seja, não extremamente conhecidos e não facilmente acessíveis para pessoas que normalmente lidam com esse tipo de informação.
- Devem possuir valor comercial devido à sua natureza confidencial.
- Deve ter sido objeto de impedimentos para ser mantido em sigilo.

Um exemplo clássico ainda nos dias de hoje é o do refrigerante Coca-Cola, do qual sua fórmula é secreta sendo conhecida por poucas pessoas.

Transferência de Tecnologia

A Transferência de Tecnologia envolve o compartilhamento de conhecimento técnico ou científico, seja ele protegido por direitos de propriedade intelectual ou não, com o propósito de transferência de inovação no mercado. As modalidades contratuais mais comuns são:

Licença: a autorização do uso – é uma permissão concedida a uma pessoa física ou jurídica, conhecida como licenciada, para utilizar a tecnologia por um período específico, mediante pagamento ou de maneira gratuita. Essa autorização é temporária, e a propriedade da criação permanece com os titulares, que atuam como licenciantes.

Cessão: Ao contrário da licença, a cessão implica na transferência completa da titularidade da tecnologia para o contratante, de maneira definitiva.

O INPI está disponível para prestar assistência às empresas brasileiras na obtenção de tecnologia ou na busca de licenciamento no Brasil ou no exterior em duas modalidades: Tecnológica e Contratual. Esse órgão pode desempenhar um papel fundamental no auxílio ao processo de transferência de tecnologia.

Legislação pertinente

**Lei da Propriedade
Industrial**
Lei N° 9.279/1996

Lei do Direito Autoral
Lei N° 9.610/1998

**Decreto Propriedade
Industrial**
Dec. 9.946/2003

**Lei da Proteção de
Cultivares**
Lei N° 9.456/1997

**Lei do Código Civil
Brasileiro**
Lei N° 10.406/2002

Lei de Inovação
Lei N° 973/2004

**Lei de Programa de
Computador**
Lei N° 9.609/1998

**Lei de Proteção da
informação não divulgada**
Lei N° 10.603/2002

Lei do Bem
Lei N° 11.196/2005

**Lei do Marco Legal da
Inovação**
Lei N° 13.243/2016

**Lei do Topografia de
Circuitos Integrados**
Lei N° 11.484/2007



Referências

ARRANJO AMOCI. Cartilha de PI. Disponível em: <<https://arranjoamoci.org>>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Instrução Normativa INPI N° 25, de 21 de agosto de 2013, que estabelece condições para o registro de Indicações Geográficas.

BRASIL. Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

BRASIL. Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, conhecida também como Lei de Proteção de Cultivares.

BRASIL. Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida também como Lei do Software.

BRASIL. Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

BRASIL. Lei n° 13.123, de 29 de maio de 2015, dispõe sobre o Marco Legal da Inovação.

BRASIL. Lei n° 13.243. Lei de Topografia de Circuito Integrado, de 11 de maio de 2016.

FREEPIK. Imagens de Freepik. Disponível em: "<https://br.freepik.com/>. Acesso em: 11 out. 2023.

GRANADA Consultoria. Registro de Marca, 2020. Disponível em: <https://www.granadaconsultores.com.br/registro-de-marcas>. Acesso em: 11 out. 2023.

IPHAN. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em: 09 set. 2023.

PORTAL INTELLECTUAL. Disponível em: <<https://www.portalintelectual.com.br>>. Acesso em: 11 set. 2023.

PUBLICIDADE SEM LIMITES. A Evolução das Garrafas Coca-Cola e suas edições especiais para as embalagens. Disponível em: <https://publicidadesemlimites.blogspot.com/2011/04/evolucao-das-garrafas-coca-cola-e-suas.html>. Acesso em: 11 out. 2023.

PROFNIT. Disponível em: <<http://profnit.org.br>>. Acesso em: 11 set. 2023.

UFRR. Cartilha de PI. Disponível em: <<https://ufrr.br/nit/materiais/>>. Acesso em: 11 set. 2023.

SIGAMARCAS. Natureza de atuação das marcas. Disponível em: <https://www.sigamarcas.com.br/Boas-noticias/211/>. Acesso em: 11 out. 2023.

IFRR

Agência de Inovação do IFRR

 (95) 3623-2704

 agif@ifrr.edu.br

 reitoria.ifrr.edu.br/agif